



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

**LEI MUNICIPAL Nº 3148 DE 24 DE JUNHO DE 2019.**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO AO TURISMO RURAL NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Barra do Piraí, a Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Turismo Rural de que trata a presente Lei é definido como o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade campesina.

Art. 3º - A Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural tem como finalidade a promoção de ações que visem ao planejamento e ao fomento do turismo rural, além de desenvolver, impulsionar e difundir os produtos e as potencialidades do setor rural do Município, propiciando à sociedade o conhecimento e a valorização do segmento rural.

Art. 4º - A Política de que trata esta Lei está alicerçada e comprometida com os seguintes princípios:

- I – ser um turismo ambientalmente sustentável;
- II – valorização da atividade rural, diversificando os negócios da propriedade rural;
- III – preservação das raízes, hábitos e costumes, resgatando a cultura local;
- IV – atendimento familiar;
- V – estímulo às atividades produtivas com enfoque no sistema agroecológico;
- VI – desenvolver-se preferencialmente de forma associativa;
- VII – caráter de complementariedade dos produtos e serviços do turismo rural em relação às demais atividades das Unidades de Produção dos Agricultores Familiares.

Art. 5º - A Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural tem por objetivos:

- I – viabilizar instrumento de agregação de renda para garantir a permanência da população no meio rural;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Gabinete do Presidente

II – agregar valor aos produtos rurais e estimular o contato direto entre o produtor e o consumidor final;

III – promover o conhecimento e a compreensão sobre o meio ambiente focado em sua conservação e no seu uso racional, valorizando as belezas naturais do Município;

IV – valorizar e resgatar o artesanato, a cultura da família do campo e os eventos típicos do meio rural, contribuindo para a revitalização do território rural e para o resgate da auto estima dos agricultores familiares;

V – possibilitar a troca de valores culturais entre o campo e a cidade, proporcionando a interação entre os visitantes e a família rural.

Art. 6º - As ações decorrentes da Política Municipal instituída por esta Lei serão executadas por meio dos seguintes instrumentos:

I – Plano Municipal: conjunto de elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e instrumentos que visem a estimular o turismo rural;

II – Sistema Municipal: conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram de modo articulado e cooperativo a formulação, a execução e a atualização da Política Municipal;

III – Fundo Municipal de Turismo: instrumento institucional de caráter financeiro criado por Lei destinado a reunir e a canalizar recursos para a execução dos programas da Política Municipal de Turismo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE JUNHO DE 2019.

  
MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 034/2019  
Autor: Rafael dos Santos Couto